



## Artigo 1

CONTRATO DE MANUTENÇÃO NOPAPER  
"DESMATERIALIZAÇÃO DE PROCESSOS URBANÍSTICOS ONLINE  
PARA O CIDADÃO"



## CADERNO DE ENCARGOS

### Conteúdo

|                                                            |          |
|------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Objeto .....</b>                                        | <b>2</b> |
| <b>Contrato .....</b>                                      | <b>2</b> |
| <b>Prazo .....</b>                                         | <b>2</b> |
| <b>Obrigações principais do fornecedor .....</b>           | <b>3</b> |
| <b>Prazo de prestação de serviços .....</b>                | <b>3</b> |
| <b>Local da prestação dos serviços .....</b>               | <b>3</b> |
| <b>Conformidade e garantia técnica .....</b>               | <b>3</b> |
| <b>Objeto do dever de sigilo .....</b>                     | <b>4</b> |
| <b>Preço base .....</b>                                    | <b>4</b> |
| <b>Condições de pagamento .....</b>                        | <b>4</b> |
| <b>Penalidades contratuais .....</b>                       | <b>5</b> |
| <b>Força Maior .....</b>                                   | <b>5</b> |
| <b>Resolução por parte do Município de Caminha .....</b>   | <b>6</b> |
| <b>Resolução por parte do fornecedor .....</b>             | <b>7</b> |
| <b>Foro competente .....</b>                               | <b>7</b> |
| <b>Subcontratação e cessão da posição contratual .....</b> | <b>7</b> |
| <b>Comunicações e notificações .....</b>                   | <b>7</b> |
| <b>Contagem dos prazos .....</b>                           | <b>8</b> |
| <b>Legislação aplicável .....</b>                          | <b>8</b> |
| <b>Especificações Técnicas .....</b>                       | <b>9</b> |



## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Atualização e Manutenção da Plataforma de Desmaterialização de Processos Urbanísticos NOPAPER”**.

## **Cláusula 2.ª**

### **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações principais do fornecedor**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação principal:

a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de prestação de serviços**

O fornecedor obriga-se a concluir a execução do serviço, com todas as funcionalidades referidas no Anexo I deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 dias, contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, após a assinatura do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Local da prestação dos serviços**

1 — Os serviços objeto do presente Caderno de Encargos são executados nas instalações do Município de Caminha ou por rede de dados (acesso remoto/videochamadas).

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Caminha em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



## **Cláusula 8.ª**

### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 9.ª**

### **Preço base**

- 1 — Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não deve exceder o valor de 25.200,00 € (vinte e cinco mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor anual de € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

## **Cláusula 10.ª**

### **Condições de pagamento**

- 1 — A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) em 3 prestações anuais no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.



3 — Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços, até 10% do preço contratual
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens/ serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 12ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Resolução por parte do Município de Caminha**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.



#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução por parte do fornecedor**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao Município de Caminha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou via plataforma eletrónica.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.





#### **Cláusula 18.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.



## **Especificações Técnicas**

### **Cláusula 20<sup>a</sup>**

#### **Especificações do serviço pretendido**

Prestação dos serviços de atualização, apoio técnico e manutenção da Plataforma NoPaper e deverá incluir os seguintes serviços:

##### **I. Serviços de atualização da solução:**

- i. Instalação das novas versões resultantes da atualização
- ii. Atualização estrutura de processos
- iii. Parametrização das soluções em função da realidade existente
- iv. Configuração de layouts de impressão

##### **II. Serviços de suporte e acompanhamento quando necessário:**

- i. Suporte técnico remoto via vpn.
- ii. Suporte técnico telefónico.
- iii. Suporte on site – Sempre que necessário em função das necessidades
- iv. Acompanhamento pré e pós implementação no que diz respeito a otimizações que forem sendo necessárias efetuar.
- v. Reposição em perfeito funcionamento das Aplicações para as quais se tenha detetado qualquer erro de funcionamento.

##### **III. Serviços de formação a pedido:**

- i. Formação de utilizadores e administração sem limite de formandos que se julgue necessária pelo tempo necessário